

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 090/2017.

CONTRATO que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **Claudir Antonio da Rosa e Cia Ltda - ME**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.779.164/0001-57, com sede na cidade de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu proprietário, Sr. Claudinei André da Rosa, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ficam justas e contratadas, nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, e as disposições do Edital de Credenciamento 001/2017 as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO:

Conforme itens solicitados para credenciamento pela empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:

	TABELA DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA	VALOR DE DESMONTAGEM e MONTAGEM DO PNEU
1	PNEU Aro 13 Automóvel	15,00
2	PNEU Aro 14 Automóvel	15,00
3	PNEU Aro 15 Automóvel	15,00
4	PNEU Aro 245 x 70 x 16 Utilitário	15,00
5	PNEU Aro 225 x 70 x 15 Van	15,00
6	PNEU Aro 205 x 70 x 16 Van	20,00
7	PNEU Aro 7.50 x 16 Carretão Agrícola	20,00
8	PNEU Aro 12.4 x 24 Dianteiro Trator	40,00
9	Pneu Aro 18.4 x 30 Traseiro Trator	75,00
10	Pneu Aro 18.4 x 34 Traseiro Trator	100,00
11	Pneus Aro 14.9 x 24 Dianteiro Trator	50,00
12	Pneu Aro 10.00 x 20 Caminhão	30,00

13	Pneu Aro 19.5 x 24 M Pesada	100,00
14	Pneu Aro 14.00 x 24 R M Pesada	100,00
15	Pneus Aro 14.00 x 24 C M Pesada	100,00
16	Pneus Aro 17.5 x 25 Radial Pesada	100,00
17	Pneu Aro 17.5 x 25 C M Pesada c/água	130,00
18	Pneu Aro 12.5 x 16 Dianteiro Retro	40,00
19	Pneu Aro 215 x 75 x 17.5 Micro Ônibus	40,00
20	Carrinho de Mão Aro 8	5,00
21	Vulganização pneu aro 13 e 14	40,00
22	Vulganização pneu aro 15 e 16	22,00

	TABELA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS DE BORRACHARIA	VALOR
1	Válvula Veículo	15,00
2	Válvula Máquina Pesada	35,00
3	Válvula Caminhão	28,00
4	Tip Top nº 04	20,00
5	Tip Top nº 05	30,00
6	Tip Top nº 06	40,00
7	Tip Top nº 07	55,00
8	Tip Top nº 08	65,00
9	Tip Top nº 09	90,00
10	Tip Top nº 10	120,00
11	Tip Top Radial nº 10	10,00
12	Tip Top Radial nº 12	12,00
13	Tip Top Radial nº 20	15,00
14	Tip Top Radial nº 25	20,00
15	Tip Top Radial nº 35	25,00
16	Tip Top Radial nº 40	25,00
17	Tip Top Radial nº 44	40,00
18	Tip Top Radial nº 46	40,00

	BALANCEAMENTO DE PNEU	VALOR UNITÁRIO
1	Aros de 13 a 17	10,00

	SERVIÇOS DE LAVAGEM	LAVAGEM EXPRESSA VALOR	LAVAGEM COMPLETA VALOR
1	Carro de Passeio	10,00	35,00
2	Camioneta	15,00	40,00
3	Kombi	15,00	40,00
4	Ônibus	25,00	100,00
5	Micro ônibus	20,00	80,00
6	Caminhão Caçamba	15,00	80,00
7	Caminhão Caçamba Truck	20,00	100,00
8	Furgão Grande	15,00	60,00
9	Furgão Pequeno	15,00	35,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:

Efetuada mensalmente, de acordo com o número de procedimentos efetivamente realizados e mediante apresentação do documento fiscal, e ordem discriminada da prestação de serviços realizados no mês, emitida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes destes serviços serão atendidas pelas dotações orçamentárias específicas das secretarias.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.

Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

O prestador dos serviços poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada ao Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A exclusão será deferida se não restarem pendências entre o Município e o credenciado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA:

O Credenciamento será válido por 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, perfazendo o prazo total de 60 (sessenta) meses, a critério do Município, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração.

CLAUSULA SÉTIMA: DA LICITAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação nº 007/2017.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

01. - DOS DIREITOS:

01.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.
- b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

02. DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

- a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;
- c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

CLÁUSULA NONA : DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

9.1.3. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A supervisão e execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de cada pasta, o qual poderá designar um servidor, para esta supervisão.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Pinhal Grande, 02 de agosto de 2017.

Luiz Antonio Burin

Prefeito Municipal

Claudir Antonio da Rosa e Cia Ltda - ME

CNPJ/MF nº 03.779.164/0001-57

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: